



CONTRATO NÚMERO 609/2023

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

PROCESSO REF.º CT-23/00327L00F00P00

ADJUDICADO À GEOMOVILAR, UNIPessoal, LDA.

NO MONTANTE DE €18.496,80 + IVA

--- Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.---

--- Entre:---

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; ---

--- e ---

--- **Fernando Rui Fontes Brandão**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de gerente e representante legal da sociedade por quotas "**Geomovilar, Unipessoal, Lda.**", com sede na avenida 25 de Abril, 23, 4540-102 Arouca, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514592001, com o capital social de €1.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmada nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 12-04-2023 e válida até 12-04-2024, como **segundo outorgante**.---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal Piedade Mendes, de 24-03-2023, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-14840/2023, de 23 de março, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por concurso público, o fornecimento e instalação de ar condicionado em edifícios municipais, (Paços do Concelho, Casa Verde e Complexo Oficial de Vila Verde), nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP.---

--- O anúncio da abertura do procedimento foi publicitado na 2.ª série, do Diário da República n.º 61, de 27 de março de 2023, anúncio do procedimento n.º 4862/2023 e na plataforma eletrónica vortal.---

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 08-05-2023, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-20872/2023, de 2 de maio, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente da



Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-21821/2023 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 148.º CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de ar condicionado em edifícios municipais, (Paços do Concelho, Casa verde e Complexo Oficial de Vila Verde), nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição é no montante de €18.496,80 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e seis euros e oitenta centimos), com os preços unitários constantes na proposta adjudicada e quantidades requisitadas. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da requisição oficial a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----

--- 3. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula. -----

--- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

--- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada



de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.

--- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.

--- 8. As faturas e as declarações referidas no n.º 6 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf.eletronica@cm-sintra.pt).

--- 9. Caso as declarações referida no n.º 6 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para o ano de 2023, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, até ao fornecimento e instalação de todos os bens objeto do contrato, a ocorrer no prazo de até 30 dias a contar do envio da requisição oficial por parte da unidade orgânica gestora, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível.

--- 3. Os bens objeto do contrato serão entregues e instalados em articulação com a unidade orgânica gestora no prazo indicado no n.º 1 da presente cláusula.

--- 4. Todos os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

--- 5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Decreto – Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro).

--- 6. As unidades condicionadoras de ar têm as seguintes características fundamentais:

--- a) Do tipo bomba de calor;

--- b) Filtro de longa duração;

--- c) Comando local à distância por infravermelhos;

--- d) Tecnologia inverter;

--- e) Wi-fi incorporado.

--- 7. Os trabalhos a executar são os seguintes:

--- a) Colocação das novas unidades condensadoras em suportes próprios para o efeito;

--- b) Colocação e fixação dos novos evaporadores em suportes próprios;

--- c) Instalação dos conjuntos de máquinas evaporadores-condensadores;

--- d) Instalação de tubagens de aspiração, linha de líquido e ligação das mesmas entre os respetivos conjuntos de máquinas;

--- e) Ligação das cablagens elétricas entre as máquinas e o quadro elétrico com fornecimento e instalação de disjuntores um por cada máquina;

- f) Efetuar os troços de tubagem de esgoto de condensados de ligação dos evaporadores e dos condensadores diretamente para o exterior; -----
 - g) Após instalação dos equipamentos, fecho da furação de passagem de tubagens e aplicação de isolante térmico nas zonas afetadas; -----
 - h) Verificação de todas as ligações elétricas e mecânicas; -----
 - i) Efetuar os ensaios de arranque dos equipamentos; -----
 - j) Todas as tubagens de cobre, as cablagens de ligação entre as unidades exteriores e interiores e os esgotos de condensados são ocultados em calha técnica de plástico, tanto no interior como no exterior; -----
 - k) Para a máquina 3: -----
 - i. Recolha de fluido refrigerante a depósito de líquido; -----
 - ii. Retirada da unidade exterior das poleias próprias; -----
 - iii. Instalação da unidade exterior no novo local; -----
 - iv. Efetuar todas as ligações e o arranque do equipamento; -----
 - v. Ensaios e afinações; -----
 - l) Apresentação dos catálogos em língua portuguesa com a identificação dos equipamentos a fornecer e a instalar. -----
- 8. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante. -----
- 9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do segundo outorgante. -----
- 10. O segundo outorgante terá de garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens e sua instalação, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem e que abrangem: -----
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; -----
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; -----
 - g) A mão-de-obra. -----



--- 11. Deve o segundo outorgante assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP. -----

--- 12. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e Anexo B. -----

QUINTA

Gestão do contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DGEQ – Divisão de Gestão e Manutenção de Equipamentos, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

OITAVA

Seguros

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
- a) Responsabilidade civil; -----
- b) Acidentes de trabalho. -----
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

NONA

Encargo orçamental

- A despesa resultante deste contrato no montante total de €22.751,06, com IVA incluído à taxa de 23%, e encontra-se contemplada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 04.01.00/07.01.10.02, rubrica do plano 11/11.2.2023.10.8, cabimento n.º 7423001553 e compromisso n.º 7823002872, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

DÉCIMA

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----
- a) O caderno de encargos integrado pelo programa do concurso e os anexos; -----
- b) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 11-04-2023, com todos os documentos. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----



--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 8-3-2023, com a validade de **quatro** meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Arouca, a 16-03-2023, com a validade de **quatro** meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do despacho [REDACTED] o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES
Dados: 2023.05.25 17:04:32 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

FERNANDO RUI FONTES BRANDÃO
Assinado de forma digital por FERNANDO RUI FONTES BRANDÃO
Dados: 2023.05.25 15:30:14 +01'00'

A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7823002872

Data: 09.05.2023
Data do último ajuste de valor: 09.05.2023
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00
Procedimento: Fornecimento instalação ar condicionado
Processo: Fornecimento instalação ar condicionado
Referência: FORNECIMENTO INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

04.01 Departamento Gestão Edifícios Municipais
04.01.00 Departamento Gestão Edifícios Municipais

Económica:

D.07 Aquisição de bens de capital
D.07.01 Investimentos
D.07.01.10 Equipamento básico
D.07.01.10.02 Outro

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública
11.2 Apetrechamento Serviços
2023.10 Instalações
8 Equipamento básico

Entidade/Fornecedor: 10068800 Geomovilar, Unipessoal, Lda.

Fundo: 23145

Orçamento de 2023

Nº Doc. financeiro: 500006382
Nº Cabimento: 7423001553
Nº Processo: CT-23/00327L00F00P00
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	22.751,06
Valor Compromisso:	22.751,06
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos	22.751,06
--------------------	-----------

DATA IMPRESSÃO
09.05.2023

HORA IMPRESSÃO
14:01:45

UTILIZADOR
[REDACTED]

Visto: [REDACTED]

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
dco@cm-sintra.pt